



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Atendendo despacho da Prefeita de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, **Sr<sup>a</sup> NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore o impacto orçamentário e financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer às despesas prevista no Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a todos os servidores da administração direta e indireta do município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária do exercício financeiro de 2024, porém, por se enquadrar como despesa de caráter continuada e que gera compromisso financeiro para os exercícios seguintes, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto é o que segue nesse documento.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2024 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Importante que tomamos com base para análise da projeção para despesa com pessoal, o IPCA acumulado de 2023 que foi de 4,62%, conforme publicado pelo IBGE. (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).



### DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Município gastou no período com pessoal consolidado o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Gasto com pessoal realizado/executado:

<b>Exercício de 2019</b>	
Receita Corrente Líquida	55.132.172,59
Despesa total com Pessoal	25.350.142,83
Gasto em Percentual	45,98%
<b>Exercício de 2020</b>	
Receita Corrente Líquida	65.356.951,75
Despesa total com Pessoal	28.572.013,24
Gasto em Percentual	43,72%
<b>Exercício de 2021</b>	
Receita Corrente Líquida	83.859.711,13
Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	39.149.972,78
Em Percentual	46,69%
<b>Exercício de 2022</b>	
Receita Corrente Líquida	97.568.963,38
Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	47.845.117,81
Em Percentual	49,04%
<b>Exercício de 2023</b>	
Receita Corrente Líquida	92.808.610,90
Despesa total com Pessoal - Permitido Executivo + SAAE (54%)	48.738.448,57
Em Percentual	52,52%

Com base e referência nos exercícios anteriores, a aplicação prevista no projeto de lei em estudo é 4,62% percentual da inflação de 2023, e, ao avaliarmos o comportamento da apuração podemos assim verificar.

<b>Gastos com Pessoal - Executivo – Ajustado com o Projeto de Lei</b>		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	96.056.912,28	
Limite Legal conforme a LC 101/2000	51.870.732,63	54,00%
Gastos com Pessoal previsto em 2024 (acumulado conforme o PL)	50.687.986,51	52,77%
Superávit em relação limite da LC 101/2000	1.182.746,12	1,23%

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta considerando o aumento previsto na LDO 2024.



Ainda, por segurança utilizamos a receita corrente líquida base 2023 atualizada em 3,5% índice esse menor que a média da inflação, mas que certamente teremos uma variação de aumento, o que nos tranquiliza em afirmar que a revisão prevista no projeto de lei é perfeitamente compatível diante do cenário fiscal do município.

Diante dos valores apresentados verificamos ocorreu a aplicação nos exercícios anteriores conforme a Lei Complementar 101/2000, portanto, tomando como base de cálculo a média efetivada nos últimos doze meses, somado com as despesas previstas com pessoal no projeto de Lei proposto em questão é possível certificar também o exercício de 2023 cumprirá essa exigência fiscal.

### **ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

<b>VIGÊNCIA</b>				
<b>INÍCIO</b>		<b>TÉRMINO</b>		
Janeiro de 2024		Indeterminado		
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO</b>				
Valor estimado (a)	Saldo das dotações (b)	Valor a Suplementar (c)	% (a/b)	Saldo restante (b+c-a)
50.687.986,51	45.182.685,00	5.600.000,00	99%	94.698,49
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>				
EXERCÍCIO	ELEMENTO DE DESPESA	NOMENCLATURA		
2024	31.90.01.00-00 31.90.11.00-00 31.90.13.00-00 31.90.16.00-00 31.90.94.00-00	Aposentadorias RPPS.Res. Rem. e Reforma Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais Outras Despesas Variáveis Indenizações e Restituições Trabalhistas		
<b>ESTIMATIVA DA DESPESA</b>				
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO		
2023	50.687,986,51	janeiro a dezembro + 13º.e 1/3 de férias		
2024	53.132.129,62	janeiro a dezembro + 13º. e 1/3 de férias		
2025	55.788.736,10	janeiro a dezembro + 13º. e 1/3 de férias		

\*Estimativa para 2025 e 2026 será de acordo com encaminhamento de projeto de lei como objeto em votação.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2024, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e demais fontes que permitam custeio de despesa com pessoal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.





## CONCLUSÕES FINAIS

A projeção de aumento da receita corrente líquida parte da expectativa de melhoria nos repasses do Governo Federal e o Estado para os municípios nos exercícios vindouros, conforme anexos de metas fiscais na LDO e LOA para 2024, podendo oscilar para mais ou menos um pequeno percentual.

Diante dos valores apresentados pode-se verificar que o Município estará dentro dos limites com base na receita corrente líquida, portanto cumprindo com a determinação da LC 101/2000. Consideramos que a análise de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101/2000 é pelo total aplicado no exercício (12 meses), analisamos o presente impacto e conforme os valores apresentados, pelo total anual de gastos com folha de pagamento e obrigações patronais, lembrando que estaremos dentro do limite prudencial conforme LRF.

No aspecto orçamentário e financeiro, temos como fonte do recurso os recursos Próprios do Município e as Transferências Correntes que permitem para utilização de pagamento de despesa com pessoal. As dotações orçamentárias cujos elementos de despesas são: 31.90.04-00 e 31.90.11-00 – 31.90.13-01 – Vencimentos, Contratos e Obrigações Patronais de Servidores em Geral serão utilizadas para reconhecimento das despesas, conforme aprovado pelo Lei Orçamentária Anual para 2024.

Portanto, podemos afirmar que a despesa com pessoal enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2024 e conseqüentemente será alocado nos orçamentos vindouros, que será encaminhado a esta Casa, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do acima exposto, considerando as observações e os valores informados, entendemos que a aprovação do projeto de lei estará em conformidade com as normas legais e o impacto financeiro e orçamentário já está prevista para os próximos anos, portanto, cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É nosso Parecer.

Prefeitura do Município de Conselheiro Pena, 30 de Janeiro de 2024.

**ADEILDO RODRIGUES DA COSTA**  
**CONTADOR GERAL**  
**CRC/MG 64.810**



## **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, a Prefeita do Município de Conselheiro Pena, NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que aumento nos gastos de pessoal provocado pelo projeto de lei da revisão geral dos servidores, estão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura do Município de Conselheiro Pena, 30 de janeiro de 2024.

